

Edição nº 951

Disponibilização: Segunda-feira | 12 de setembro de 2022

Publicação: Terça-feira | 13 de setembro de 2022

Página 3 de 27

## **AVISO**

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos membros do Ministério Público que, por força do disposto no artigo 105, § 5º, da Lei Complementar 106/2003, é vedada a fruição de férias ao membro do Ministério Público se houver “processo ou procedimento em seu poder, por tempo excedente ao prazo legal”.

(Aviso Corregedoria-Geral nº 35/2022)